

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA ELENA FERREIRA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV atualizar os proventos da interessada na forma do salário mínimo vigente, conforme ratifica os pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 42.768

Processo nº 2007/51040-9

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de pensão em favor de ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA, dependente da ex-segurada, Maria SÉrgia Gomes de Souza, devendo o IGEPREV proceder a correção da portaria na forma exposta no parecer do Departamento de Controle Externo, deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.769

Processo nº 2007/53326-6 e 2007/53339-0

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2007/53326-6 – MARIA DE LOURDES CAVALCANTE ALVES e ADRIELLE DO SOCORRO ALVES ARAÚJO, dependentes do ex-segurado José Maria de Araújo;

Processo nº. 2007/53339-0 – JOSÉ BEZERRA DA SILVA, dependente da ex-segurada Josefa Deodato da Silva.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil relativas aos processos identificados:

ACÓRDÃO Nº. 42.770

Processo nº 2007/53565-8

Assunto: Pensão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Pensão Civil em favor de DARCILENE RODRIGUES DA SILVA BARROS, viúva do ex-segurado SILVIO CARLOS DA COSTA DE BARROS, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 42.771

Processo nº 2007/53690-1

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de pensão em favor de MARIA ALICE REIS DA COSTA, viúva do ex-segurado, João de Deus Barros da Costa.

ACÓRDÃO Nº. 42.772

Processo nº 2007/52101-9

Assunto: Retificação de Pensão

Requerente: Secretaria Executiva de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a retificação de Pensão Especial em favor de DEISE MARQUES VALENTE, MAX MARQUES VALENTE e DEYVID MARQUES VALENTE, viúva e filhos menores do ex-segurado MAX MELO VALENTE.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 janeiro de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.784

Processo nº 2006/51246-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS LEITE COELHO, na função de Professor Colaborador, (AD-3- Ref. I) lotada na Secretaria Executiva de Educação, devendo o IGEPREV corrigir a Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.785

Processo nº 2006/53133-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.786

Processo nº 2007/52582-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES CARDOSO GONÇALVES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.787

Processo nº 2007/52636-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PANTALEAO DA SILVA, no cargo de Professor, código GEP-M-ADI-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.788

Processo nº 2007/52687-2

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de RUI DA CONCEIÇÃO TAVARES, na função de Professor Colaborador (AD-4), lotado na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção da portaria na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.789

Processo nº 2007/51067-9

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de ARTUR ARAÚJO FEITOSA, dependente da ex-segurada HELENA MARIA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 42.790

Processo nº 2007/51022-7

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de pensão em favor MARIA DE FATIMA CORTES MARINHO e HERONDINO PEREIRA MARINHO NETO, dependentes do ex-segurado Herondino Marinho Filho.

ACÓRDÃO Nº. 42.791

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/52707-0 – CÉLIO DA COSTA CAVALCANTI, BEATRIZ DA SILVA CAVALCANTE e RENAN DA SILVA CAVALCANTE, dependentes da ex-segurada SANDRA HELENA DA SILVA CAVALCANTI;

Processo nº. 2007/53351-7 – MARIA HELENA RODRIGUES DE CASTRO, viúva do ex-segurado EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil relativos aos processos identificados, recomendando ao IGEPREV a correção das portarias de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo desta Corte.